

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 1/2021 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 從事科技創新業務企業的稅務優惠制度

## Lei n.º 1/2021

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

**Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條  
標的Artigo 1.º  
**Objecto**

本法律訂定從事科技創新業務企業的稅務優惠制度。

A presente lei estabelece o regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica.

第二條  
定義及範圍Artigo 2.º  
**Definição e âmbito**

一、為適用本法律，“科技創新業務”是指創新發明或以創新方式將科學知識、技術或工藝應用在產品製造或服務提供方面的業務。

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por «actividades de inovação científica e tecnológica» a inovação e invenção ou aquelas actividades onde se aplica de forma inovadora o conhecimento científico, a tecnologia ou a técnica no fabrico de produtos ou na prestação de serviços.

二、稅務優惠制度適用於從事科技創新業務的企業，尤其是將有關科技創新成果應用於新一代信息技術、人工智能、集成電路、生物醫藥、中醫藥、節能環保、海洋工程、營養、新能源、航空航天等領域的業務或有關該等領域的創新發明的企業。

2. O regime de benefícios fiscais é aplicável às empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica, nomeadamente, às empresas que apliquem os resultados da inovação científica e tecnológica em actividades em áreas como a tecnologia informática da nova geração, a inteligência artificial, os circuitos integrados, a biomedicina, a medicina tradicional chinesa, a conservação energética e protecção ambiental, a engenharia marinha, a nutrição, as novas energias, a aeronáutica e a astronáutica, bem como às empresas de inovação e invenção relativa a essas áreas.

第三條  
獲得稅務優惠的要件

## Artigo 3.º

同時符合下列要件者，可享有本法律規定的稅務優惠：

**Requisitos para a obtenção de benefícios fiscais**

Aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos, podem gozar de benefícios fiscais previstos na presente lei:

（一）已辦理商業登記的自然人或法人；

1) Serem pessoas singulares ou colectivas, que tenham efectuado o registo comercial;

（二）以科技創新業務為主要業務且滿一年；

2) Terem actividades de inovação científica e tecnológica como actividade principal por um período superior a um ano;

（三）為所得補充稅A組納稅人；

3) Serem contribuintes do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

（四）經財政局證明不是澳門特別行政區庫房的債務人。

4) Não serem devedores do cofre da Região Administrativa Especial de Macau, conforme comprovado pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

#### 第四條 稅務優惠

本法律規定的稅務優惠如下：

(一) 豁免以有償方式取得用作自身經營用途的不動產的六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅，但取得屬居住用途的不動產除外，且每一申請者只能對一個不動產享有豁免；

(二) 豁免上項所指不動產自取得當年起計五個年度的八月十二日第19/78/M號法律核准的《市區房屋稅規章》規定的市區房屋稅；

(三) 豁免繳納自申報有可課稅利潤年度起計三年內的九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅規章》規定的所得補充稅，但以源自科技創新業務的收益為限，並將該業務的收支單獨列示；

(四) 分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用上項的規定；

(五) 所聘用從事行政管理及科技研究發展工作的僱員，自有關申請獲批准起計三年內，享有相關年度兩倍的二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》規定須課徵職業稅的收益的豁免限額。

#### 第五條 職權

財政局局長經取得下條第二款規定的評審委員會具約束力的意見書後，具職權許可本法律規定的稅務優惠。

#### 第六條 評審委員會

一、設立科技創新業務企業評審委員會（下稱“評審委員會”）。

二、評審委員會對本法律所指的稅務優惠申請中有關企業是否符合從事科技創新業務的要件作出分析認定，並發出具約束力的意見書。

三、評審委員會由下列成員組成：

(一) 財政局副局長，並由其擔任主席；

#### Artigo 4.º

##### **Benefícios fiscais**

Os benefícios fiscais previstos na presente lei são os seguintes:

1) Isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, pela aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria, salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel;

2) Isenção do pagamento da contribuição predial urbana, prevista no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, relativamente ao bem imóvel referido na alínea anterior, no prazo de cinco anos a contar do ano da sua aquisição;

3) Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, previsto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, no prazo de três anos, a contar da declaração de lucros tributáveis e aplicável apenas aos rendimentos derivados das actividades de inovação científica e tecnológica, devendo discriminar separadamente as receitas e despesas dessas actividades;

4) Aos lucros distribuídos aos sócios ou aos dividendos distribuídos aos accionistas, aplicando-se também o disposto na alínea anterior;

5) Os trabalhadores contratados para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, gozam do dobro do valor limite de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, previsto no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, no exercício a que respeite, dentro do prazo de três anos a contar da data do deferimento do respectivo requerimento.

#### Artigo 5.º

##### **Competências**

Compete ao director da DSF, com o parecer vinculativo da Comissão de Avaliação previsto no n.º 2 do artigo seguinte, autorizar os benefícios fiscais previstos na presente lei.

#### Artigo 6.º

##### **Comissão de Avaliação**

1. É criada a Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica, doravante designada por Comissão de Avaliação.

2. A Comissão de Avaliação analisa e reconhece, com base nos requerimentos para a concessão dos benefícios fiscais referidos na presente lei, se as empresas preenchem o requisito sobre o exercício das actividades de inovação científica e tecnológica, e emite parecer vinculativo.

3. A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

1) O subdirector da DSF, que preside;

(二) 經濟及科技發展局代表一名；

(三) 澳門生產力暨科技轉移中心代表一名；

(四) 屬科技範疇的工商界人士兩名；

(五) 屬科技範疇的學術界人士兩名。

四、評審委員會成員任期為兩年，可續任，由公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示委任。

五、上款所指批示可同時委任有關代任人。

六、評審委員會以相對多數票通過決議；如表決時票數相同，則主席所投之票具決定性。

七、評審委員會主席可指定一名財政局人員擔任秘書職務；秘書無投票權。

八、評審委員會可按需要邀請本地及外地專家學者列席會議並發表意見；有關專家學者無投票權。

九、評審委員會成員及其代任人、秘書及上款所指專家學者有權依法收取出席費。

十、評審委員會在財政局內運作，並由財政局提供技術及行政支援，其運作所需負擔亦由財政局承擔。

#### 第七條

##### 申請程序及卷宗組成

一、本法律所規定的稅務優惠須由利害關係人以專用表格向財政局局長提出申請，申請亦可透過電子方式提出。

二、評審委員會就利害關係人是否符合第三條(二)項規定的要件作出分析認定，並發出具有約束力的意見書。

三、利害關係人須提交從事科技創新業務的計劃書、報告及相關證明文件。

四、為適用本條第一款、第六條第二款及第八條第一款的規定，財政局局長及評審委員會可要求利害關係人提交補充文件及資料，利害關係人須自收到通知之日起計三十日內提供相關補充文件及資料，逾期視為放棄申請。

2) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

3) Um representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

4) Dois representantes do sector industrial e comercial, dentro da área da ciência e tecnologia;

5) Dois representantes do sector académico, dentro da área da ciência e tecnologia.

4. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de dois anos e renovável, sendo os membros nomeados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

5. O despacho referido no número anterior pode, em simultâneo, designar os respectivos substitutos.

6. As resoluções da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria relativa de votos, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

7. O presidente da Comissão de Avaliação pode designar um trabalhador da DSF para exercer as funções de secretário, sem direito de voto.

8. A Comissão de Avaliação pode convidar, caso seja necessário, especialistas e académicos locais ou do exterior para participarem em reuniões e emitirem opiniões, sem direito de voto.

9. Os membros da Comissão de Avaliação e os seus substitutos, o secretário, os especialistas e os académicos referidos no número anterior têm direito a receber senhas de presença, nos termos da lei.

10. A Comissão de Avaliação funciona junto da DSF, que lhe presta apoio técnico-administrativo, sendo os encargos com o seu funcionamento suportados pela DSF.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos de requerimento e instrução de processo

1. O requerimento para a concessão de benefícios fiscais previstos na presente lei deve ser apresentado, em impresso próprio, pelos interessados junto do director da DSF, podendo, ainda, ser apresentado por via electrónica.

2. O preenchimento do requisito referido na alínea 2) do artigo 3.º por parte do interessado é analisado e reconhecido pela Comissão de Avaliação, emitindo a mesma parecer vinculativo.

3. O interessado deve apresentar um projecto, um relatório e os documentos comprovativos sobre o exercício das actividades de inovação científica e tecnológica.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º, o director da DSF e a Comissão de Avaliação podem solicitar ao interessado a apresentação de documentos ou elementos complementares, devendo o interessado apresentar os respectivos documentos ou elementos complementares no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação, considerando-se desistência do requerimento a apresentação fora do prazo.

第八條  
複核

一、評審委員會自作出符合第三條(二)項所指要件的分析認定當年起計的第四年內，須複核受益人所從事科技創新業務的情況及事實，並發出具約束力的複核意見書。

二、財政局局長經取得上款所指的複核意見書後，具職權終止受益人享受本法律所規定的稅務優惠；獲稅務優惠者尚須根據一般性規定繳回獲豁免的第四條(一)項所指的稅款，以及不符合稅務優惠要件期間獲豁免的第四條(二)項至(五)項所指的稅款。

第九條  
失效

如第四條(一)項所指的不動產自給予豁免之日起計五年內移轉或作其他用途，則該項所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

第十條  
個人資料的處理

為處理本法律規定的稅務優惠行政程序，財政局及其他相關的公共部門在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實申請人的個人資料。

第十一條  
合作義務

為適用本法律規定，利害關係人、受益人、各公共部門或私人機構有義務向財政局局長及評審委員會就審核申請要件及複核從事科技創新業務提供合作。

第十二條  
保密義務

根據本法律規定取得有關利害關係人所提供資料及文件的財政局人員、評審委員會成員及其代任人、列席會議的專家、學

Artigo 8.º  
**Revisão**

1. A Comissão de Avaliação deve, no quarto ano contado a partir do ano de análise e reconhecimento do preenchimento do requisito referido na alínea 2) do artigo 3.º, rever a situação e os factos que dizem respeito às actividades de inovação científica e tecnológica exercidas pelo beneficiário e emitir parecer vinculativo de revisão.

2. Compete ao director da DSF, com o parecer de revisão a que se refere o número anterior, fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos na presente lei por parte do beneficiário; aqueles a quem tenha sido atribuído o benefício fiscal devem ainda efectuar, nos termos gerais, o pagamento do imposto a que se refere a alínea 1) do artigo 4.º de que tenham sido isentos, assim como o pagamento do imposto e contribuição a que se referem as alíneas 2) a 5) do mesmo artigo de que tenham sido isentos no período em que deixaram de preencher os requisitos para a obtenção de benefícios fiscais.

Artigo 9.º  
**Caducidade**

A isenção prevista na alínea 1) do artigo 4.º caduca, quando o bem imóvel nela referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da data de atribuição da isenção, devendo o beneficiário dessa isenção efectuar, antes da prática do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

Artigo 10.º

**Tratamento de dados pessoais**

Para efeitos do tratamento dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios fiscais previstos na presente lei, a DSF e outros serviços públicos relevantes podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais dos requerentes, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 11.º

**Dever de colaboração**

Para efeitos da presente lei, os interessados, os beneficiários, os diversos serviços públicos ou os organismos privados têm o dever de colaborar com o director da DSF e a Comissão de Avaliação para efeitos de verificação dos requisitos de requerimento e revisão do exercício das actividades de inovação científica e tecnológica.

Artigo 12.º

**Dever de sigilo**

O pessoal da DSF, os membros da Comissão de Avaliação e os seus substitutos, os especialistas e académicos que participem nas reuniões, bem como o secretário que tenham, nos

者及秘書須履行保密義務，不得將之透露或用於非本法律所規定的用途，即使在職務或身份終止後亦然。

### 第十三條 法律責任

一、違反本法律規定者，尤其以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本法律規定稅務優惠者，須依法承擔相關的紀律、行政、民事或刑事責任，且不影響下款規定的適用。

二、財政局局長具職權終止以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本法律規定的稅務優惠受益人享受有關優惠，獲稅務優惠者尚須根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

### 第十四條 補充法例

凡本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的《所得補充稅規章》、《印花稅規章》、《市區房屋稅規章》、《職業稅規章》、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》的規定。

### 第十五條 在時間上的適用

本法律的規定適用於自二零二一年度起的須課徵所得補充稅及職業稅的收益。

### 第十六條 生效

一、本法律自二零二一年四月一日起生效。

二、對第六條第三款至第五款不適用上款的規定，該等規定於本法律公佈翌日起生效。

二零二一年一月二十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二一年一月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

termos da presente lei, acesso às informações e documentos fornecidos pelos interessados estão obrigados ao dever de sigilo, não os podendo revelar ou utilizar para fins não previstos na presente lei, mesmo após o termo das funções ou da respectiva qualidade.

### Artigo 13.º

#### Responsabilidade legal

1. Quem violar o disposto na presente lei, nomeadamente prestando informações falsas ou usando qualquer outro meio ilícito para a obtenção da concessão dos benefícios fiscais previstos na presente lei, incorre em responsabilidade disciplinar, administrativa, civil ou penal nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Compete ao director da DSF fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos na presente lei por parte do beneficiário que tenha obtido a concessão dos mesmos mediante prestação de informações falsas ou uso de qualquer outro meio ilícito, e aqueles a quem tenha sido atribuído o benefício fiscal devem ainda efectuar o pagamento do imposto e contribuição de que tenham sido isentos, nos termos gerais.

### Artigo 14.º

#### Legislação subsidiária

Em tudo o que estiver omissa na presente lei, é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, no Regulamento do Imposto do Selo, no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, no Regulamento do Imposto Profissional, no Código do Procedimento Administrativo e no Código do Processo Administrativo Contencioso.

### Artigo 15.º

#### Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos rendimentos sujeitos a imposto complementar de rendimentos e a imposto profissional do ano de exercício de 2021 e dos anos de exercício posteriores.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2021.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º, entrando os mesmos em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.